

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI011407/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Lopes Ribeiro Nº 250 Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, representada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos Novaes, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação voltados à implantação, instalação, configuração, gerenciamento, hospedagem, suporte e sustentação da plataforma e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), visando à modernização e à continuidade operacional da rede municipal de saúde de Canarana/BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Recebimento da Proposta: De 20/07/2026 até às 23h59min de 23/07/2026.

Local: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Praça Dois Poderes (Praça das Mãos), Centro, Canarana – BA, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis, **ou através de e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br no prazo referido.** O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

CANARANA/BA, 20 de julho de 2026.

LEONARDO BROTAS COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA011407/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI011407/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Lopes Ribeiro Nº 250 Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, representada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos Novaes, por intermédio do Agente de Contratação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação voltados à implantação, instalação, configuração, gerenciamento, hospedagem, suporte e sustentação da plataforma e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), visando à modernização e à continuidade operacional da rede municipal de saúde de Canarana/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes neste instrumento.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Canarana/BA, para exercício de 2026:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O preço estimado da contratação para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**, correspondente ao período estimado de 12 (doze) meses de execução contratual.

O valor foi apurado com base em pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos na legislação vigente, refletindo os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DIRETA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DI011407/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/07/2026 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.**

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Canarana/BA, 20 de julho de 2026.

Leonardo Brotas Costa
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação voltados à implantação, instalação, configuração, gerenciamento, hospedagem, suporte e sustentação da plataforma e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), visando à modernização e à continuidade operacional da rede municipal de saúde de Canarana/BA, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNI	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação voltados à utilização, alimentação, monitoramento e qualificação dos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, incluindo e-SUS PEC. • Suporte técnico remoto e presencial; • Implantação, instalação e configuração do e-SUS PEC; • Hospedagem, monitoramento e segurança dos dados; • Backup periódico e recuperação de informações; • Atualizações, manutenção preventiva e corretiva; • Treinamento e suporte aos usuários do sistema; • Integração com sistemas existentes, quando necessário; • Configuração de banco de dados, servidores e rede; • Adequação do sistema às normas do Ministério da Saúde; • Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Mês	12	R\$ 1.716,66	R\$ 20.600,00

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA utiliza diversos sistemas oficiais do Ministério da Saúde para o registro, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), os quais impactam diretamente no financiamento federal, na mensuração dos indicadores de desempenho e na qualidade dos serviços prestados à população.

A implantação e a operação contínua da plataforma e-SUS PEC, incluindo configuração de servidores, rede, banco de dados, hospedagem, segurança da informação, backup, recuperação de dados, atualizações e suporte aos usuários, exigem conhecimento técnico especializado, atualização permanente e atendimento contínuo, não plenamente disponíveis no quadro próprio de servidores do Município.

A ausência de assessoria técnica especializada pode acarretar inconsistências no envio de informações, falhas no acompanhamento dos indicadores, perda ou redução de recursos financeiros, além de prejuízos à gestão e à execução das políticas públicas de saúde, tornando necessária a contratação de empresa com expertise comprovada na área.

Diante desse cenário, a contratação tem como objetivo prestar serviços técnicos em tecnologia da informação, com suporte permanente e realização de atendimentos técnicos, visando:

- Garantir a correta utilização e integração dos sistemas de informação da APS;
- Otimizar a disponibilidade, segurança e continuidade operacional da plataforma e-SUS PEC;
- Qualificar o monitoramento e o alcance dos indicadores de disponibilidade, integridade e segurança da solução;
- Aprimorar os processos de trabalho e as boas práticas dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- Contribuir para a melhoria da eficiência da gestão, da qualidade dos serviços de saúde e do atendimento à população do Município de Canarana/BA.

A contratação mostra-se, portanto, necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo viável sua realização por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O prazo estimado de 12 (doze) meses para a execução dos serviços ora contratados justifica-se em razão da natureza contínua e permanente das atividades de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação relacionadas aos sistemas de informação e gestão da Atenção Primária à Saúde, os quais demandam acompanhamento sistemático, suporte técnico recorrente e monitoramento contínuo ao longo do exercício.

A operação do e-SUS PEC ocorre de forma contínua e exige atualizações periódicas, monitoramento da infraestrutura, rotinas regulares de backup, correção de falhas, manutenção dos acessos e ajustes decorrentes de novas orientações técnicas do Ministério da Saúde.

Assim, o quantitativo estimado, representado pela prestação mensal dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, mostra-se adequado, proporcional e necessário para garantir a continuidade do suporte técnico, a regularidade dos registros e monitoramentos, a segurança na captação dos recursos federais e a qualificação permanente dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, evitando descontinuidade dos serviços e prejuízos à gestão municipal da saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação, com suporte operacional e estratégico, voltados à gestão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

operacionalização, monitoramento e qualificação dos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Canarana/BA.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico comprovado nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, garantindo suporte permanente às equipes da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de Atenção Primária, por meio de atendimento técnico, orientações operacionais, reuniões periódicas e acompanhamento sistemático.

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes atividades:

1. Implantação, Configuração e Suporte Técnico Especializado
 - Implantação, instalação, parametrização e configuração do e-SUS PEC e do e-SUS Território, conforme as normas do Ministério da Saúde;
 - Apoio na alimentação, validação e envio das informações aos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde;
 - Esclarecimento de dúvidas técnicas e normativas relacionadas aos sistemas e às rotinas da APS.
2. Acompanhamento do Financiamento da Atenção Primária à Saúde
 - Assessoria quanto aos infraestrutura tecnológica, hospedagem, segurança, banco de dados e continuidade operacional, especialmente:
 - Componente Fixo por equipe;
 - Vínculo e acompanhamento do território;
 - Monitoramento da disponibilidade, integridade, segurança e desempenho da solução;
 - Monitoramento contínuo dos dados que impactam diretamente no repasse de recursos federais;
 - Apoio na identificação de inconsistências que possam gerar perdas financeiras ao Município.
3. Monitoramento de Indicadores e Qualificação das Boas Práticas
 - Acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
 - Orientação para adoção de boas práticas assistenciais e de gestão, visando melhoria do desempenho das equipes;
 - Apoio técnico na organização dos processos de trabalho das equipes de saúde.
4. Reuniões Técnicas e Suporte Continuado
 - Realização de atendimentos técnicos periódicos, presenciais ou remotos, com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e profissionais da APS;
 - Apresentação de relatórios técnicos, diagnósticos situacionais e orientações corretivas, quando necessário;
 - Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

A solução proposta assegura continuidade, especialização e eficiência na gestão dos sistemas e no acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, melhoria da gestão municipal e qualificação dos serviços de saúde prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços, assegurando a qualidade, a eficiência e a continuidade das atividades relacionadas à Atenção Primária à Saúde do Município de Canarana/BA, conforme descrito a seguir:

4.1. Requisitos Técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

a) Disponibilizar profissional(is) qualificado(s), com conhecimento técnico comprovado em e-SUS PEC, redes, servidores, banco de dados, hospedagem, segurança da informação, backup e recuperação de dados;

b) Manter-se atualizada quanto às normativas, portarias e orientações do Ministério da Saúde, garantindo que as orientações repassadas estejam em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Requisitos Operacionais

a) Prestar os serviços de forma contínua, durante toda a vigência contratual, com suporte técnico permanente;

b) Realizar atendimentos técnicos periódicos, presenciais ou remotos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Disponibilizar canais de comunicação eficazes para atendimento às demandas técnicas, tais como telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens;

d) Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, diagnósticos e orientações corretivas relativas aos sistemas e indicadores acompanhados.

4.3. Requisitos de Execução

a) Executar os serviços em conformidade com o objeto contratado, observando prazos, qualidade e padrões técnicos exigidos;

b) Garantir a confidencialidade e segurança das informações, respeitando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

c) Atuar de forma integrada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as rotinas administrativas e assistenciais do Município.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, mediante atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/BA, com vistas a assegurar a disponibilidade, a estabilidade e o adequado funcionamento do ambiente tecnológico utilizado na Atenção Primária à Saúde.
- 6.2. A execução compreenderá todas as atividades necessárias à implantação, instalação, configuração, gerenciamento, hospedagem, suporte e sustentação da plataforma e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), bem como dos recursos tecnológicos indispensáveis ao seu funcionamento, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, possuindo conhecimento comprovado em infraestrutura de tecnologia da informação, redes de computadores, servidores, banco de dados, hospedagem, segurança da informação, rotinas de backup e recuperação de dados, além da operacionalização da plataforma e-SUS PEC.
- 6.4. O atendimento às demandas será realizado de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da solicitação e a necessidade da Administração, devendo a contratada manter canais permanentes de comunicação, tais como telefone, correio eletrônico e aplicativos de mensagens, para registro, acompanhamento e solução das ocorrências.
- 6.5. A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo:
 - I – implantação, parametrização, configuração e disponibilização do ambiente de funcionamento da plataforma;
 - II – gerenciamento da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução;
 - III – monitoramento preventivo do ambiente tecnológico, visando identificar e corrigir falhas antes que comprometam a continuidade dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

IV – execução de procedimentos de backup, recuperação de dados e adoção de medidas voltadas à segurança das informações;

V – suporte técnico aos usuários, compreendendo orientações operacionais, diagnóstico e correção de falhas, além do acompanhamento das demandas registradas;

VI – atualização dos sistemas e adequação das configurações sempre que houver alterações normativas, técnicas ou operacionais promovidas pelo Ministério da Saúde;

VII – apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde na utilização dos sistemas oficiais da Atenção Primária, quando necessário.

6.6. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá elaborar relatórios técnicos contendo os serviços executados, as ocorrências verificadas, as medidas adotadas, os diagnósticos realizados e as recomendações para melhoria do ambiente tecnológico.

6.7. A contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as orientações do Ministério da Saúde, as boas práticas de governança em tecnologia da informação e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações às quais tiver acesso.

6.8. Os serviços serão executados em estreita articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as rotinas administrativas e assistenciais do Município, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos e minimizar impactos na prestação dos serviços públicos de saúde.

6.9. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e registrará eventuais ocorrências, podendo solicitar correções, complementações ou ajustes sempre que constatadas inconsistências ou desconformidades na execução do objeto.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O preço estimado da contratação para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**, correspondente ao período estimado de 12 (doze) meses de execução contratual.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente, no caso de empresa, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canarana, Bahia, 13 de julho de 2026.

Bruna da Silva Fortuna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Servidora Responsável
Matrícula nº 7**5

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Canarana, Bahia, 13 de julho de 2026

Suele Matutino Dos Santos Novaes
Gestora do Fundo M. de Saúde de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº DI011407/2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Ao Fundo Municipal de Saúde

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº DI011407/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação voltados à implantação, instalação, configuração, gerenciamento, hospedagem, suporte e sustentação da plataforma e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), visando à modernização e à continuidade operacional da rede municipal de saúde de Canarana/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNI	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação voltados à utilização, alimentação, monitoramento e qualificação dos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, incluindo e-SUS PEC. • Suporte técnico remoto e presencial; • Implantação, instalação e configuração do e-SUS PEC; • Hospedagem, monitoramento e segurança dos dados; • Backup periódico e recuperação de informações; • Atualizações, manutenção preventiva e corretiva; • Treinamento e suporte aos usuários do sistema; • Integração com sistemas existentes, quando necessário; • Configuração de banco de dados, servidores e rede; • Adequação do sistema às normas do Ministério da Saúde; • Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Mês	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCARIOS:

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2026

(Nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Faustino Lopes Ribeiro Nº 250 Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 11.457.534/0001-68, representada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canarana, a Sra. Suele Matutino dos Santos Novaes, CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº PA011407/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 219/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº DI011407/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação voltados à implantação, instalação, configuração, gerenciamento, hospedagem, suporte e sustentação da plataforma e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), visando à modernização e à continuidade operacional da rede municipal de saúde de Canarana/BA.

1.2. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNI	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação voltados à utilização, alimentação, monitoramento e qualificação dos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, incluindo e-SUS PEC. • Suporte técnico remoto e presencial; • Implantação, instalação e configuração do e-SUS PEC; • Hospedagem, monitoramento e segurança dos dados;	Mês	12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

• Backup periódico e recuperação de informações; • Atualizações, manutenção preventiva e corretiva; • Treinamento e suporte aos usuários do sistema; • Integração com sistemas existentes, quando necessário; • Configuração de banco de dados, servidores e rede; • Adequação do sistema às normas do Ministério da Saúde; • Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2026 e encerramento em XXX/XX/2026.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA

SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0002.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, nos demais anexos do processo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

10.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e rotinas operacionais estabelecidas pela Contratante, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados, bem como por eventuais falhas, omissões, vícios técnicos ou prejuízos decorrentes de sua execução.

10.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive os decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.6. Comunicar formalmente à Contratante, sempre que ocorrerem fatos que possam interromper, prejudicar ou atrasar a prestação dos serviços, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando-as sempre que solicitado.

10.8. Indicar e manter representante (preposto) formalmente habilitado para acompanhar a execução do contrato e interagir com a fiscalização designada pela Administração.

10.9. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se por sua supervisão técnica e conduta funcional.

10.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados e prepostos, não existindo qualquer vínculo destes com a Administração.

10.11. Observar, quando aplicável, a legislação referente à acessibilidade, reserva legal de vagas e inclusão de pessoas com deficiência e aprendizes, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a. **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Canarana-BA, XX de XXXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI011407/2026.

A... (nome da empresa) ... CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)